

**2022**

**Sessão da Assembleia Municipal de 29/09/2022**



**PROPOSTA**

**FIXAÇÃO DO IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2023**

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três votos contra por parte das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS, tendo o Senhor Presidente exercido o voto de qualidade, na reunião de Câmara realizada em 22/09/2022)

**PROPOSTA**  
**IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis**

**Considerando:**

- O disposto no artigo 112º, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – C.I.M.I.), com a mais recente alteração introduzida pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o Município através do seu órgão deliberativo pode fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.), cujo máximo, para os prédios urbanos, se cifra em 0,45% e o mínimo em 0,3%, fixando o percentual para Prédios rústicos em 0,8%;
- Que por deliberação da Assembleia Municipal, podem os Municípios “fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar”, cfr. n.º 1 do artigo 112º-A do C.I.M.I.;
- Que a conjuntura atual obriga a um reforço de medidas que aliviem a carga fiscal sobre os cidadãos, famílias e empresas;
- Que os pressupostos que estiveram na base da proposta para 2022, se mantêm para o ano de 2023.

Proponho que a Assembleia Municipal de Gouveia delibere, no uso da competência prevista na alínea d), do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o seguinte:

**1. A definição das seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em 2023:**

Prédios Rústicos (valor fixo de 0,8%, cfr. al. a) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)	Prédios Urbanos (0,3% a 0,45%, cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)
<b>0,8%</b>	<b>0,36%</b>

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8, do art.º 112º, do mesmo diploma fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que tenham pendentes notificações municipais de intimação ao abrigo do n.º 2, do art.º 89º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro para a realização de obras, de modo a colmatar más condi-

*Adm*

ções de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas;

3. Nos termos do n.º 3, do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, elevar para o triplo a taxa prevista na alínea c), nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio;
4. Nos termos n.º 1, do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a redução levando em consideração o número de dependentes a cargo, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Gouveia, 22 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)